

LEI Nº. 881/2015
02.12.2015

SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições pertinentes a matéria, os seguintes bens móveis:

I - RETROESCAVADEIRA, MARCA VOLVO, BL 60 4X4, SÉRIE Nº. VCE0B60BC02121210, MOTOR R11129244, COR AMARELA, DIESEL, LCK 1427.

VALOR: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

II - ÔNIBUS SCANIA/K112 CL, ANO 1986, MODELO 1986, COR PRATA, DIESEL, PLACA: BWA-3198, RENAVAN Nº. 43.345128-9.

VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

III - VEÍCULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ANO 2013, MODELO 2013, COR BRANCA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA: AWW-5606, RENAVAN Nº. 00536456828.

VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

IV - VEÍCULO FIAT/UNO MILLE WAY ECONOMY, ANO 2013, MODELO 2013, COR BRANCA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA: AWW-5621, RENAVAN Nº. 00536453500.

VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

V - VEÍCULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ANO 2013, MODELO 2013, COR BRANCA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA: AWW-5640, RENAVAN Nº. 00536456305.

VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

VI - VEÍCULO CAMIONETE/AMBULÂNCIA, RENAULT/MASTER ALTECHAMB, ANO 2005, MODELO 2006, COR BRANCA, DIESEL, PLACA: ANM-9814, RENAVAN Nº. 87.764523-0.

VALOR: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

VII - ÔNIBUS IVECO/CITY CLAS 70C16, ANO 2009, MODELO 2009, COR AMARELA, DIESEL, PLACA: ART-1341, RENAVAN Nº. 00166564770.

VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Parágrafo único: O veículo descrito no inciso VI do *caput* encontra-se com o motor fundido, necessitando de conserto, devendo tal situação constar no edital de leilão.

Art. 2º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, justifica-se pelo estado em que se encontram os bens, sendo de recuperação anti-econômica.

Art. 3º. O leilão de que trata a presente Lei poderá ser realizado na forma presencial ou on line.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 02 de dezembro de 2015.

JAIR STANGE

Prefeito Municipal